



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018.

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DO JULGAMENTO: **18/05/2018** Horário: **9 h**

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O CADASTRO: **até às 16 horas do dia 15/05/2018.**

**Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 18 do mês de maio de 2018**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 003/2018, se reunirá com a finalidade de receber propostas para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação, aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, **relacionados no Anexo I.**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

1.2 As licitantes deverão ofertar produtos **novos, não recondicionados** e com **garantia** contra defeitos de fabricação para os pneus de no mínimo de 5 (cinco) anos e para as câmaras e protetores de no mínimo 3 (três) anos.

1.3 Os pneus deverão atender as normas técnicas da ABNT e INMETRO;

1.4 Os pneus deverão possuir o indicador de desgaste TWI (Tread Wear Indicator) que indique quando o pneu deve ser trocado;

1.5 Os pneus deverão conter o selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) com índices "A" ou "B";

1.6 A empresa vencedora compromete-se a manter a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s) conforme preconiza a legislação vigente.

## 2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até as 16 horas do dia 15 de maio de 2018**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo (**Anexo II**).

### 2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;

b) registro Comercial, no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**b)** prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

## 2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**2.1.4.1** apresentar Atestado de Capacidade Técnica dos itens cotados, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a entrega satisfatória de produtos compatíveis com o objeto desta licitação;

**2.1.4.2** apresentar declaração assinada pelo fabricante (não pela distribuidora) dos pneus cotados, que possua no Brasil um corpo técnico responsável por qualquer tipo de garantia;

**2.1.4.3** apresentar declaração emitida por um fabricante de máquinas, ou montadora de veículos, com fábrica no Brasil, onde demonstre os índices de qualidade logística e de pneus e aprove o seu uso em equipamentos OTR (fora de estrada);

**2.1.4.4** apresentar Certificado do IBAMA do fabricante dos pneus cotados.

**2.1.4.5 Declaração** da empresa licitante de que aceita os termos do presente edital, em todas as faces do processo licitatório.

## 2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

**Observação 1:** Para as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o registro na Junta Comercial deverá ser substituído



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

ido pelo Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Observação 2:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação 3:** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem (7.1.12) mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, apresentados na forma da lei.

**c) Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa interessada, emitida a menos de 30(trinta) dias da data de abertura desta licitação.

## 2.1.6 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**a)** Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento ou a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

**b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

**c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

**d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

**e)** Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.

**f)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).

**g)** Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

**h)** Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.

**i)** Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**2.1.7** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador com firma reconhecida em Cartório, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.8** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou e declaração firmada por contador com firma reconhecida em Cartório, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.9** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7 ou 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.11** O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.13** A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicáveis ao presente certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**2.1.14** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

### **4. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**4.1** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

**4.2** A pessoa habilitada, na forma descrita no item 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega do envelope de habilitação e propostas, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**4.3** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

**4.4** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.5** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

## 5. DO ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral para participar da Tomada de Preços nº006/2018, fornecido pelo Município de São Valentim;

**b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**c)** declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo em anexo (**Anexo III**);

**d)** desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes, modelo em anexo (**Anexo IV**).

## 6. DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

**6.1** O envelope n° 2 deverá conter a proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações de acordo com o objeto, contendo os seguintes requisitos:

1- **preço unitário e total por item**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Obs.: A proposta deverá ser apresentada também em mídia magnética, gerada por programa de geração disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de São Valentim/RS, site [www.saovalentim.rs.gov.br](http://www.saovalentim.rs.gov.br), no link licitações.

2- inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

3- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;

4- a licitante poderá apresentar, juntamente com suas propostas financeiras, prospectos/catálogos/descrição minuciosa/especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do objeto deste Edital;

5- o objeto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação vigente;

6- a licitante deverá mencionar em sua proposta a **MARCA e o MODELO** dos pneus, câmaras de ar e protetores cotados;

7- indicação que a garantia contra defeitos de fabricação para os pneus é de no mínimo de 5 (cinco) anos e para as câmaras e protetores é de no mínimo 3 (três) anos. Na falta da indicação deste prazo será considerado o prazo mínimo acima previsto;

8- indicação que o licitante irá fornecer os pneus com a data de fabricação, impressa nos mesmos, de no máximo **6(seis) meses** a contar da formalização do pedido de fornecimento do produto. Na falta desta indicação será esta considerada com base no instrumento convocatório;

9- indicação que durante o prazo de garantia, será providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos no prazo máximo de 72 horas, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento. Na falta desta indicação será esta considerada com base no instrumento convocatório.

## 6.2 Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

**6.2.1** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**6.2.2** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo três casas decimais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**6.2.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

**6.2.4** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto licitado, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais e outros custos e/ou despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

**6.2.5** Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

**6.2.6** As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erros de transcrição das quantidades do objeto licitado para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

c) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

**6.2.7** O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

**6.2.8** Poderão ser admitidos, pela Comissão de Licitações, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1** Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço unitário** para a execução do objeto licitado.

**7.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**7.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital.

**8.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**8.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 ou 2.1.8 e 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**8.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DA ENTREGA**

**9.1** A entrega do objeto licitado, será na Garagem do Parque de Máquinas do município, sito a Rua Dom Pedro II, nesta cidade.

**9.2** O objeto contratado será entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias a contar da emissão da ordem de entrega, durante o prazo de validade da licitação, obedecido ao quesito de qualidade e sem nenhum tipo de Ônus para o CONTRATANTE

**9.3** O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

**9.4** O objeto licitado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade.

**9.5 Os pneus, câmaras de ar e protetores licitados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.**

**9.6** Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

**9.7** Na entrega serão conferidos se os produtos têm data de fabricação, impressa **nos pneus, de no máximo 6(seis) meses** a contar do da formalização do pedido de fornecimento do produto.

**9.8** Os pneus deverão atender as normas técnicas da ABNT e INMETRO;

**9.9** Os pneus deverão possuir o indicador de desgaste TWI(Tread Wear Indicator) que indique quando o pneu deve ser trocado;

**9.10** Os pneus deverão conter o selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) com índices "A" ou "B";

**9.11** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

**9.12** Verificada a não conformidade de algum produto, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de 05(cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

**11.5** O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**11.6** O prazo de vigência do contrato será até o dia 20 de dezembro de 2018 a contar de sua assinatura.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**12.2** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**12.3** O material recusado será considerado como não entregue.

**12.4** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

**12.5** A empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.

## **13. DAS PENALIDADES**

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**13.1** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**13.1.1** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**13.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**13.1.3** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 13.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 13.2.

**13.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

**13.1.5** Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na execução objeto licitado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**13.1.6** Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**13.1.7** Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.1.8** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**13.1.9** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

**13.2.1** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**13.3** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.

**13.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

## **14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O município pagará pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), referente ao(s) item(ns) constantes nos Relatórios de Empenho da Tomada de Preços nº 006/2018.

**14.2** O pagamento será proporcional a cada entrega das mercadorias, efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo setor responsável da municipalidade e apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

**14.3** O pagamento será efetuado à prazo, em até 30 (trinta) dias, após entrega das mercadorias e o recebimento da fatura fiscal.

**14.4** A nota fiscal/fatura, emitida pelo licitante vencedor, deverá conter, em local de fácil visualização a indicação, o número do processo de pregão e do contrato administrativo, a fim de se acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e os dados bancários da empresa.

**14.5** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**14.6** O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**14.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**14.8** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**14.9** A(s) empresa(s) vencedora(s) do referido processo deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 19970      Vínculo: 01

Orgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 - DESPESAS EXCLUÍDAS DOS 25%

Proj./Ativ.: 2.220 - MAN. TRANSP. ESC. REC. ESTADUAL - PEATE

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 3479      Vínculo: 1008

Orgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Unidade: 01 – MAN. DA SECRETARIA DE OBRAS

Proj./Ativ.: 2.022 - MAN. DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 6698      Vínculo: 01

Orgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – MAN. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.039 - MAN. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224      CNPJ: 87.613.378/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
Reduzido: 12355 Vínculo: 01

Orgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE  
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS ASPS  
Proj./Ativ.: 2.006 - MAN. DA SECRETARIA DE SAÚDE  
Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
Reduzido: 13685 Vínculo: 40

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

**16.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

**16.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**16.7** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**16.8** A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**16.9** A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da tomada de preços é atribuição do Prefeito Municipal.

**16.10** Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

**16.11** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**16.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

**16.14** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**16.15** O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

**16.16** Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9º e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

**16.17** Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**16.18** Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

**16.19** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**16.20** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.21** Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**16.22** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Anexo I – relação de pneus;
- II - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);
- III - Modelo de declaração de idoneidade;
- IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal;
- V - Minuta do contrato.

**16.23** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 14h, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.

**16.24** O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim, ou via internet, no site do Município: [www.saovalentim.rs.gov.br](http://www.saovalentim.rs.gov.br) ou requisitado através do seguinte e-mail: [licitacoes@saovalentim.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saovalentim.rs.gov.br).

São Valentim-RS, 02 de maio de 2018.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM  
EXAMINADOS E APROVADOS PELO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 75.483

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VALENTIM****ANEXO I****RELAÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**

<b>Descrição do objeto.</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Esp.</b>	<b>Qtd.</b>
1	<b>PNEU NOVO 175/70 R13</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	8
2	<b>PNEU NOVO 185/70 R14</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	8
3	<b>PNEU NOVO 175/70 R14 88T</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	28
4	<b>PNEU NOVO 185 R14 LISO</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	46
5	<b>PNEU NOVO 195/55 R15</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	4
6	<b>PNEU NOVO 195/55 R16</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	4
7	<b>PNEU NOVO 195/65 R15</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	4
8	<b>PNEU NOVO 195/70 R14</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	8
9	<b>PNEU NOVO 205/70 R15</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	8
10	<b>PNEU NOVO 205/75 R16C</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	12
11	<b>PNEU NOVO MISTO 215/75 R17.5</b> com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	10
12	<b>PNEU NOVO LISO 215/75 R17.5</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	10
13	<b>PNEU NOVO 275/80 R 22,5 BORRACHUDO MISTO</b> , 16 lonas, para uso misto com profundidade mínima de sulco de 20,5 mm, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	24
14	<b>PNEU NOVO 275/80 R 22,5 LISO MISTO</b> , 16 lonas, para uso misto com profundidade mínima de sulco de 19 mm, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	10
15	<b>PNEU NOVO LISO 900 R20 14 lonas</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	4
16	<b>PNEU NOVO BORRACHUDO 900 R20 14 lonas</b> , com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VALENTIM**

17	<b>PNEU NOVO 12/16,5</b> , 10 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	8
18	<b>PNEU NOVO 14.9/26</b> , 12 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	2
19	<b>PNEU NOVO 17,5/25</b> , 16 lonas, profundidade mínima de sulco de 25 mm, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	6
20	<b>PNEU NOVO 19,5/24</b> , 12 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação, não superior a 06 meses.	Unid.	2
21	<b>PNEU NOVO 23.1/30</b> , 12 Lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses. AGRÍCOLA R1	Unid.	2
22	<b>PNEU NOVO LISO 750/16</b> 12 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	6
23	<b>PNEU NOVO BORRACHUDO 750/16</b> , 12 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	10
24	<b>PNEU NOVO 1000 R20, LISO MISTO</b> , 16 lonas, profundidade mínima de sulco de 15,5 mm, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	2
25	<b>PNEU NOVO 1000 R20, BORRACHUDO MISTO</b> , 16 lonas, profundidade mínima de sulco de 20 mm, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	8
26	<b>PNEU NOVO 1400/24</b> , 16 Lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 06 meses.	Unid.	6
27	<b>CÂMARA DE AR 750/16, TR15</b> , com válvula de metal torta.	Unid.	20
28	<b>CÂMARA DE AR 900/20</b> , com válvula de metal torta.	Unid.	6
29	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS 1000/20</b> , válvula V3-04-5.	Unid.	16
30	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17,5/25</b> , Modelo FE2725, válvula TR220A.	Unid.	4
31	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS 1400/24</b> , modelo FR2727, válvula TR220A.	Unid.	16
32	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS 14,9/26</b> , TR218.	Unid.	2
33	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS 19.5/24</b> TR218	Unid.	2
34	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS 23.1/30</b> , TR218.	Unid.	6
35	<b>CÂMARA DE AR PARA PNEUS R14</b> .	Unid.	10
36	<b>PROTETOR PARA PNEUS 17,5/25</b>	Unid.	4
37	<b>PROTETOR PARA PNEU 900/20</b> .	Unid.	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO II**

Modelo

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.**

Ao

Município de São Valentim

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **006/2018**.

Objeto:

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VALENTIM**

**ANEXO III**

Modelo

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

Município de São Valentim

A/C: Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **006/2018**.

Objeto:

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no ....., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VALENTIM**

**ANEXO IV**

Modelo

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
(FASE HABILITATÓRIA)**

Ao

Município de São Valentim

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **006/2018**.

Objeto:

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no ....., estando ausente à sessão pública de abertura dos envelopes de documentação e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93 e suas alterações) vem por meio de seu representante legal, recusá-lo, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VALENTIM****ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018.**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa ....., tendo como objeto fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_, \_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ – SSP/\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_, neste município, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_, \_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, doravante denominado **“CONTRATADA”**, com base na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS, nº. 006/2018**, na Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Relatório de Empenho em anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato e vai assinado pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DAS MERCADORIAS.**

**2.1** A entrega do objeto licitado, será na Garagem do Parque de Máquinas do município, sito a Rua Dom Pedro II, nesta cidade.

**2.2** O objeto contratado será entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias a contar da emissão da ordem de entrega, durante o prazo de validade da licitação, obedecido ao quesito de qualidade e sem nenhum tipo de Ônus para o CONTRATANTE

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**2.3** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

**2.4** O objeto licitado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade.

**2.5 Os pneus, câmaras de ar e protetores licitados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.**

**2.6** Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

**2.7** Na entrega serão conferidos se os produtos têm data de fabricação, impressa **nos pneus, de no máximo 6(seis) meses** a contar do da formalização do pedido de fornecimento do produto.

**2.8** Os pneus deverão atender as normas técnicas da ABNT e INMETRO;

**2.9** Os pneus deverão possuir o indicador de desgaste TWI(Tread Wear Indicator) que indique quando o pneu deve ser trocado;

**2.10** Os pneus deverão conter o selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) com índices "A" ou "B";

**2.11** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

**2.12** Verificada a não conformidade de algum produto, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de 05(cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O prazo de vigência do contrato será até o dia 20 de dezembro de 2018 a contar de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

4.1 O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), referente ao(s) item(ns) constantes nos Relatórios de Empenho da Tomada de Preços nº 006/2018.

14.2 O pagamento será proporcional a cada entrega das mercadorias, efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo setor responsável da municipalidade e apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

14.3 O pagamento será efetuado à prazo, em até 30 (trinta) dias, após entrega das mercadorias e o recebimento da fatura fiscal.

14.4 A nota fiscal/fatura, emitida pela CONTRATADA, deverá conter, em local de fácil visualização a indicação, o número do processo de pregão e do contrato administrativo, a fim de se acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e os dados bancários da empresa.

14.5 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.6 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14.8 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14.9 A CONTRATADA deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Orgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 19970 Vínculo: 01

Orgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 - DESPESAS EXCLUÍDAS DOS 25%

Proj./Ativ.: 2.220 - MAN. TRANSP. ESC. REC. ESTADUAL - PEATE

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 3479 Vínculo: 1008

Orgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Unidade: 01 – MAN. DA SECRETARIA DE OBRAS

Proj./Ativ.: 2.022 - MAN. DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 6698 Vínculo: 01

Orgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – MAN. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.039 - MAN. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 12355 Vínculo: 01

Orgão: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS ASPS

Proj./Ativ.: 2.006 - MAN. DA SECRETARIA DE SAÚDE

Rubrica: 3390.30.39.00.00 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Reduzido: 13685 Vínculo: 40

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1 Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições a-vençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencion-ados.

### **6.2 Das obrigações**

#### **6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**6.2.1.1** efetuar o pagamento ajustado; e

**6.2.1.2** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**6.2.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.2.2.1** entregar o objeto contratado de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

**6.2.2.2** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.2.3** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**6.2.2.4** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**6.2.2.5** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**6.2.2.6** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**6.2.2.7** arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.2.2.8** responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;

**6.2.2.9** responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado;

**6.2.2.10** assumir inteira responsabilidade por todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.2.2.11** estar ciente de que em caso de constatação de quaisquer defeitos técnicos de fabricação no objeto contratado, a mesma providenciará sua troca por outro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

equivalente ou superior, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 72 horas, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

**6.2.2.12** fornecer garantia contra defeito de fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos para os pneus é de no mínimo 3 (três) anos para as câmaras e protetores;

**6.2.2.13** fornecer o objeto contratado devidamente identificado, reservando-se a CONTRATANTE, por seu fiscalizador, o direito de exigir “Certificado de Qualidade”, emitido pelo fornecedor e/ou fabricante;

**6.2.2.14** Os pneus deverão possuir o indicador de desgaste TWI (Tread Wear Indicator) que indique quando o pneu deve ser trocado;

**6.2.2.15** Os pneus deverão conter o selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) com índices “A” ou “B”;

**6.2.2.16** cumprir todas as condições constantes da Tomada de Preços nº 006/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E PENALIDADES.**

A aplicação de penalidade à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

**7.1** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.1.1** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**7.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**7.1.3** A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

**7.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

**7.1.5** Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**7.1.6** Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**7.1.7** Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**7.1.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

**7.1.9** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

**7.1.10** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**7.2.1** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**7.3** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

**7.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**8.2** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**8.3** O material recusado será considerado como não entregue.

**8.4** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**8.5** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

## **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

**b)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

**c)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**d)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**e)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**f)** cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**g)** decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;

**h)** e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

**i)** Judicial, nos termos da lei.

**9.2** Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 006/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Secre-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

taria e/ou por servidor indicado pelo mesmo, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**12.2.1** O responsável representante da Administração, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3** Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**12.3** A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

**12.4** Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2018.

**12.5** Os casos de má qualidade ou defeito de mercadorias ou serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

**12.6** As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49